

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-009FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20240037

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise das solicitações de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20240037, referente Processo Administrativo nº 011/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-009FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA solicitou através da Carta nº 003/2024 na data de 18 de janeiro de 2024, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, apresentou justificativa, bem como, comprovação do aumento dos itens através de notas fiscais anexadas no processo físico, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 1.233 a 1.236);
- Notas Fiscais comprovando o aumento de preço (fls. 1.237 a 1.245);



- Cópia do Contrato n° 20240037 e Certidões atualizadas (fls. 1.246 a 1.271).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

“Em análise ao caso vertente, verifica-se que os itens que se pretende o reequilíbrio, consistem em itens de gênero alimentício. E nesta esteira, a contratada se utilizou de NFs dos seus fornecedores para comprovar o seu pedido, o que foi valorado nesta oportunidade além da justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes. Ainda, frisando-se que nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, esta assessoria entende que os requisitos sine qua non para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS N° 20240037 decorrente do Pregão Eletrônico 9/2023-009FME. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do Ofício n° 34/2024FME, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ITENS NO CONTRATO	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
CENOURA KG	R\$ 4,73	23%	R\$ 5,82
CHUCHU KG	R\$ 4,98	25%	R\$ 6,23
PIMENTÃO VERDE KG	R\$ 13,34	22%	R\$ 16,29
PÃO FRANCÊS ASSADO	R\$ 12,92	25%	R\$ 16,15
REPOLHO VERDE	R\$ 4,51	25%	R\$ 5,64

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, esta Unidade de Controle Interno ressalta a importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento

do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados no reequilíbrio econômico financeiro no percentual de até 25% dos itens comprovados no contrato nº 20240037.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20240037, referente PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de janeiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 011/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-009FME, referente ao Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio de Valor do contrato n° 20240037, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios compreendendo os itens fracassados no Pregão Eletrônico n° 9/2022-048FME, destinados a fabricação de merenda escolar do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

